



ELEKTRO REDES S.A.

**CNPJ/ME nº 02.328.280/0001-97
COMPANHIA ABERTA
NIRE 35.300.153.570**

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 08:00 horas, por meio eletrônico. **PRESENÇA:** Presentes todos os senhores conselheiros da Companhia, que participaram da reunião por conferência telefônica, constatada, assim, a existência de quórum suficiente. **CONVOCAÇÃO:** Endereçada aos senhores Conselheiros da Companhia por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, no dia 13 de abril de 2020, às 23:08 horas, conforme facultado pelo parágrafo sétimo do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia. **MESA:** Armando Martínez Martínez (Presidente) e Denise Gutierrez Faria (Secretária). **ORDEM DO DIA:** (1) aprovação da 8ª (oitava) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, no valor de R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) da Companhia ("Debêntures"), a ser distribuída através de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"), assim como seus termos e condições, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") e com o estatuto social da Companhia, com base na competência disposta no artigo 19 (XVI) do estatuto social da Companhia vigente nesta data; (2) autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta ("Escritura de Emissão"), bem como ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta; (3) a adesão ao Standstill do BNDES; (4) Postergação da data limite para pagamento de JSCP; e (5) Alteração do Estatuto Social – Artigos 19º e 20º. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, sendo abordado o item (1) da Ordem do Dia, foi aprovada, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente Escritura de Emissão:

- (a) *Destinação dos Recursos.* Os recursos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão utilizados integralmente para capital de giro da Companhia.
- (b) *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia.
- (c) *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão") na Data de Emissão (conforme abaixo definida).
- (d) *Quantidade.* Serão emitidas 260.000 (duzentos e sessenta mil) Debêntures.
- (e) *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").



- (f) *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- (g) *Data de Emissão.* Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- (h) *Prazo e Data de Vencimento.* As Debêntures terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, eventualmente, de resgate antecipado, em conformidade com a Escritura de Emissão.
- (i) *Tipo e Forma.* As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.
- (j) *Comprovação da Titularidade das Debêntures.* A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures ("Escriturador"). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (k) *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (l) *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória prestada pela Fiadora (conforme abaixo definida), nos termos do item (m) abaixo.
- (m) *Garantia Fidejussória.* Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido"), a Neoenergia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº01.083.200/0001-18 ("Fiadora"), se obrigará, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até a integral liquidação das Debêntures, nos termos descritos na Escritura de Emissão, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta. Nos termos da Escritura de Emissão, a Fiadora expressamente renunciará aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Fiança").
- (n) *Amortização Programada do Valor Nominal Unitário.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado na Data de Vencimento.
- (o) *Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte.
 - (1) *Atualização Monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
 - (2) *Juros Remuneratórios das Debêntures:* Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI –



Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI Over”) acrescida de spread ou sobretaxa de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, ou a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), ou a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definida na Escritura de Emissão), calculada conforme fórmula detalhada na Escritura de Emissão.

(p) *Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.* Os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 04 de novembro de 2020 e os demais pagamentos devidos todo dia 04 dos meses de maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

(q) *Preço e Forma de Subscrição e Integralização.* As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, sendo considerada “Data de Integralização”, para fins da presente Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, desde que o Valor Total da Emissão a ser recebido pela Companhia não seja alterado.

(r) *Repactuação.* Não haverá repactuação das Debêntures.

(s) *Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, o Valor Nominal Unitário objeto do resgate, conforme o caso, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou último pagamento dos Juros Remuneratórios aplicável, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão); e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão previstos na Escritura de Emissão.

(t) *Resgate Antecipado Facultativo Total.* A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que a Companhia declare ao



Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). A qualquer momento decorridos 12 (doze) meses da Data de Emissão, ou seja, a partir de 05 de maio de 2021 (inclusive). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado entre 05 de maio de 2021 (inclusive) e o 05 de novembro de 2021 (exclusive), os Debenturistas farão jus ao recebimento do: (i) Valor Nominal Unitário acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"), (ii) acrescido de prêmio correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, ajustado pelo prazo remanescente das Debêntures em questão até a Data de Vencimento, de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total, seja realizado após 05 de novembro de 2021 (inclusive), os Debenturistas farão jus ao recebimento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, sem incidência de prêmio. Não será admitido resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos na Escritura de Emissão.

(u) *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e à todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 9º e seguintes da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterado. As Debêntures adquiridas pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, poderão, a exclusivo critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

(v) *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pela instituição escrituradora das Debêntures, que venha a ser contratado no âmbito da Escritura de Emissão ("Escriturador"), para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

(w) *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de



1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

(x) *Vencimento Antecipado.* Em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão.

(y) *Colocação e Procedimento de Distribuição.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 8ª (oitava) Emissão da Elektro Redes S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder da Oferta e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente investidores profissionais ("Investidores Profissionais"), conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"). Para tanto, o Coordenador Líder da Oferta poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

(z) *Depósito para Distribuição Primária.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

(aa) *Depósito para Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(bb) *Negociação.* As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, exceto pelo lote de Debêntures objeto de garantia firme, observado, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

(cc) *Demais características.* As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão.



Quanto ao item **(2)** da Ordem do Dia, foi aprovada, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, a autorização para a Diretoria da Companhia para (a) negociar os termos e condições finais de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta e seus eventuais aditamentos, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento a serem previstos na Escritura de Emissão, condições de resgate antecipado e oferta de resgate, se aplicável, e vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas, bem como celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, declarações a serem prestadas e cartas de manifestação à B3 e, se for o caso, à CVM e à ANBIMA; (b) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens da presente ata, mas não se limitando à celebração de todos os documentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão e da Oferta; e (c) contratar os prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, incluindo o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), os assessores jurídicos, o Coordenador Líder da Oferta, o banco liquidante, o Escriturador, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e as declarações que se fizerem necessárias, sendo ratificado todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta, em consonância com as deliberações acima. Referente ao item **(3)** da Ordem do Dia, foi aprovada, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, celebrar aditivos aos Contratos de Financiamento mediante Abertura de Limite de Crédito Rotativo n. 13.2.1352.1 / 15.2.0808.1 e 18.2.0714.1, com saldo na data de vigência do Stand Still, celebrados entre a Elektro Redes e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, visando à suspensão temporária, pelo prazo de 6 (seis) meses, de pagamentos de principal e juros compensatórios, com capitalização no saldo devedor dos subcréditos referentes aos DULCs anteriormente mencionados ("Standstill"), observadas as seguintes condições: (i) o principal da dívida e os juros remuneratórios serão capitalizados a cada evento financeiro de vencimento e incorporados ao saldo devedor; (ii) será mantido o prazo total do financiamento, não havendo alteração no termo final do prazo de amortização da dívida; (iii) não haverá alteração na taxa de juros da operação; (iv) não haverá a incidência de juros moratórios; (v) haverá vedação ao pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio, pela Companhia, referente ao exercício de 2020, exceto o mínimo disposto na legislação societária; (vi) o referido aditivo contratual será celebrado sob condição resolutiva de: (a) apresentação da presente deliberação revestida das formalidades legais, no prazo de até 90 (dias) da formalização do aditivo, podendo este prazo ser prorrogado pelo BNDES; (b) apresentação da(s) ata(s) do(s) órgão(s) deliberativo(s) competente(s) da Neoenergia S.A., revestida(s) das formalidades legais, por intermédio da(s) qual(is) se comprove a devida autorização para a celebração do aditivo, no prazo de até 90 (dias) da formalização do aditivo, podendo este prazo ser prorrogado pelo BNDES; (c) apresentação ao BNDES do aditivo contratual assinado pelos representantes legais da Companhia e da Neoenergia S.A., revestido de todas as formalidades legais relativas à sua assinatura, no prazo de 60 dias contados da subscrição pelos representantes do BNDES, podendo este prazo ser prorrogado pelo BNDES. Fica, portanto, a **ELEKTRO REDES** autorizada a negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis ao referido aditivo ao instrumento de financiamento e respectivos instrumentos de garantias, prestar declarações e assinar todos os documentos necessários à formalização da transação e para sua completa eficácia. Passando ao item **(4)** da Ordem do Dia, foi aprovada, pela unanimidade dos



Conselheiros presentes, a postergação da data limite de pagamento do JSCP referente ao 2º semestre de 2019 de até 30 de junho de 2020 para até 30 de dezembro de 2020. Quanto ao **item (5) da Ordem do Dia**, os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade, o encerramento das atividades do Comitê de Auditoria e Cumprimento Normativo e em consequência o encaminhamento para deliberação da Assembleia Geral da Companhia das alterações dos artigos 19º e 20º do Estatuto Social para que possam refletir a exclusão da previsão de instalação de um Comitê de Auditoria e Cumprimento Normativo. A fim de refletir as exposições ora mencionadas, passando os referidos Artigos a vigorarem com as seguintes redações: **“Artigo 19 – Além dos demais casos previstos neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração: III) A criação e o encerramento de comitês e/ou grupos de trabalho, conforme Artigo 20 deste Estatuto Social, definindo, ainda, observado o disposto neste Estatuto Social, a sua composição, regimento, remuneração e escopo de trabalho, bem como a eleição dos seus membros;”**; e **“Artigo 20 – O Conselho de Administração poderá criar outros Comitês internos com funções de consulta, assessoria, formulação de relatórios ou propostas que o próprio Conselho de Administração determine. **Parágrafo Primeiro – Além do previsto neste Artigo 20, a organização e o funcionamento dos Comitês serão regidos pelo seu próprio Regimento, o qual será proposto pelos membros do Comitê e posteriormente aprovado pelo Conselho de Administração.”**** **ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA:** Fica registrado que o material pertinente aos itens da **Ordem do Dia** encontra-se arquivado na sede da Companhia. Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual foi lida e assinada pelos senhores Conselheiros presentes. Campinas, 17 de abril de 2020. Aa: Armando Martínez Martínez (Presidente), Denise Gutierrez Faria (secretária), José Izaguirre Nazar (Conselheiro), Mário José Ruiz-Tagle Larrain (Conselheiro) e Vicente Donizeti dos Santos (Conselheiro).

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro Próprio nº 07, folhas 770 a 776.

Campinas, 17 de abril de 2020

Denise Gutierrez Faria
Secretária